



RESOLUÇÃO CFN nº 03/2014

Brasília, 11 de fevereiro de 2014

O presidente da Federação Espírita Brasileira e do Conselho Federativo Nacional da FEB, Antonio Cesar Perri de Carvalho, com base no Estatuto da FEB (Art. 32, Inciso IV) e com fundamentos no Regimento Interno do CFN da FEB (Art. 3º, Parágrafo único; Art. 23, Inc. II e Art. 35), e considerando o caráter de assessoramento da Comissão Executiva do CFN da FEB (Regimento Interno, Art. 4º, Inc. II, § 5º), homologa o parecer da Comissão Executiva do CFN da FEB, aprovado em sua reunião realizada no dia 8/2/2014, sobre: “Diretrizes para as Ações da Juventude Espírita no Brasil”, a seguir transcrito: “ao analisar a consolidação do texto ‘Diretrizes para as Ações da Juventude Espírita no Brasil’, com base nas emendas aprovadas na reunião ordinária do CFN da FEB, no dia 09/11/2013, analisou a proposta de citação dos documentos ‘Plano de Trabalho da Área de Infância e Juventude (2012-2017)’ e ‘Subsídios à Ação Espírita da Juventude’. Como na mesma reunião, esta Comissão Executiva do CFN da FEB, aprovou a inserção na pauta do CFN de 2014, do item sobre elaboração e análise de delineamentos ou diretrizes da Área pelo CFN da FEB, a começar pela questão da criança e da família no Centro Espírita”, e, no parecer ora homologado consta:

Na proposta aprovada ressalta-se que:

- a) os documentos citados, independentemente de seus méritos, não foram analisados nem aprovados pelo CFN, tendo sido, respectivamente, resultado de decisão de Reunião Nacional de Diretores de DIJs, efetivada em julho de 2012 e definidos por Comissão, com consultas aos DIJs de Federativas Estaduais;
- b) o documento “Plano de Trabalho da Área de Infância e Juventude (2012-2017)” é anterior ao “Plano de Trabalho para o Movimento Espírita Brasileiro (2013-2017)”, aprovado pelo CFN da FEB em novembro de 2012.

Assim, face ao fato de que as “Diretrizes para Ações de Juventude Espírita no Brasil” e o “Plano de Trabalho para o Movimento Espírita Brasileiro (2013-2017)” foram aprovados pelo CFN da FEB – órgão definidor de recomendações para o Movimento Espírita do país, e, considerando-se que:

- a. o “Plano de Trabalho da Área de Infância e Juventude (2012-2017)” e o documento “Subsídios à Ação Espírita da Juventude” não têm a mesma legitimidade em termos de



instância de decisão, inclusive com base na praxe adotada de “hierarquias de instâncias e normas”;

- b. a proposta de pauta da reunião do CFN para o ano de 2014 “Elaboração e Análise de Delineamentos ou Diretrizes das Áreas pelo CFN da FEB. A criança e a família no Centro Espírita” (Resolução CFN no. 01/2014)“ reanalisará e discutirá – em nível nacional – com subsídios emanados das Entidades Federativas Estaduais – proposta para o atendimento da criança e da família no Centro Espírita e, obviamente, há possibilidade de alteração dos documentos citados, em curto prazo de tempo;
- c. nas “Diretrizes para Ações de Juventude Espírita do Brasil”, no item final, “Implantação de Programas Projetos e Ações”, há recomendação de que estes “devem ser constituídos de atividades operacionais para a execução das Diretrizes apresentadas, adequadas e realizadas pelas instituições espíritas do Brasil [...]” significa que as Entidades Federativas Estaduais podem, respeitada a coerência às “Diretrizes” ora consideradas, definir recomendações operacionais adequadas à sua abrangência territorial.

A Comissão Executiva do CFN da FEB não concordou com a citação dos referidos documentos, recomendando a homologação da consolidação de emendas ao presidente da FEB e do CFN, sem citar o “Plano de Trabalho da Área de Infância e Juventude (2012-2017)”, e o “Subsídios à Ação Espírita da Juventude”, pelas justificativas e considerações acima explicitadas.” Em anexo, transcreve-se o texto da “Diretrizes para as Ações da Juventude Espírita no Brasil” ora homologado.

oOo

Antonio Cesar Perri de Carvalho

Presidente da FEB